

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/3/2006.

Portaria MEC nº 673, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Odonto Rad Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio – INAPÓS, com sede na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de curso de especialização, em regime presencial, na área de Odontologia.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.007424/2004-32		
PARECER CNE/CES Nº: 19/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/2/2006

I – RELATÓRIO

A instituição Odonto Rad Ltda. solicitou ao Ministério da Educação credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio – INAPÓS para a oferta de curso de especialização, em regime presencial, na área de Odontologia, tendo como embasamento legal o Parecer CNE/CES nº 908/98 e o estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 1/2001.

O pleito foi analisado pela Coordenação-Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Educação Superior do Ministério da Educação por intermédio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 17, de 25 de novembro de 2005, exarado nos seguintes termos:

Histórico

A Diretora da Odonto Rad Ltda. solicitou a este Ministério, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE nº 01/2001 e do Parecer CNE/CES nº 908/98, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio – INAPÓS, com vistas à oferta do curso de especialização, em regime presencial, apresentando para tal finalidade o projeto pedagógico do curso de especialização em Ortodontia.

Extraíu-se do projeto que instruiu o presente processo que a Odonto-Rad foi constituída em 1995, instituição com fins lucrativos, para explorar atividades de prestação de serviços em radiologia, radiologia odontológica e documentação ortodôntica, conforme Instrumento particular de Constituição. A alteração contratual realizada em 2003 ampliou seus objetivos para prestar serviços de ensino e pesquisa científica na área de saúde, e serviços profissionais.

Oferece cursos de aperfeiçoamento desde 1998 e de especialização em Ortodontia desde 1999.

Segundo documento apresentado pela direção da instituição, a Odonto-Rad sediada, com sua estrutura radiológica, na Rua Silvestre Ferraz, 263, em Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, possui segmento educacional localizado na Rua

João Basílio, 219, em Pouso Alegre-MG. Este dado é confirmado pela prof^a Elaine Bauer Veeck que procedeu à verificação in loco.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, esta Secretaria, pelo Ofício nº 6.672/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou a análise do processo em epígrafe à Universidade de São Paulo. A Comissão instituída no âmbito daquela Universidade exarou parecer, no qual apontou pontos frágeis do projeto apresentado pela Instituição em relação ao corpo docente, estrutura curricular, regulamento do curso e acervo bibliográfico, e recomendou verificação in loco para a avaliação da capacidade instalada.

Em decorrência, o presente processo foi convertido em diligência a fim de que a instituição procedesse aos ajustes necessários, os quais foram novamente avaliados pela Comissão instituída no âmbito da Universidade de São Paulo, que, por sua vez, recomendou visita para verificação da adequação das instalações físicas disponíveis para o funcionamento do curso.

Para cumprimento dessa atividade, pelo Despacho nº 293/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, foi designada a prof^a Elaine Bauer Veeck.

Mérito

Da visita in loco, a prof^a Elaine Bauer Veeck considerou que a Instituição reúne condições para oferta do curso de especialização pretendido.

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001 e no Parecer CNE/CES nº 908/98, com vistas ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, para ministrar cursos de especialização.

O projeto pedagógico do curso de especialização está estruturado com carga horária de 1.152 horas, das quais 940 horas (área de concentração), 152 horas (área conexa) e 60 horas (obrigatórias).

Com vistas à obtenção de certificado, o aluno deve ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina e aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Conforme relatório da Comissão, o corpo docente dos cursos de especialização atende ao requisito de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) são portadores de títulos de mestres e doutores, consoante descrito na tabela abaixo.

O corpo docente do curso de especialização, presencial, em Ortodontia é formado por 12 (doze) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1. Curso de Especialização em Ortodontia

<i>Titulação acadêmica</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Percentual</i>
<i>Doutorado</i>	<i>1</i>	<i>8%</i>
<i>Mestrado</i>	<i>8</i>	<i>66%</i>
<i>Especialização</i>	<i>3</i>	<i>25%</i>
<i>Total</i>	<i>12</i>	<i>100%</i>

Conforme Informação SESu nº 31/2005, a documentação apresentada pela Odonto-Rad Ltda., mantenedora do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio comprova a regularidade fiscal e parafiscal e demais condições para o seu credenciamento com a finalidade de ministrar curso de especialização, em regime presencial.

Cabe destacar, finalmente, que o Parecer CNE/CES n.º 1.127/99 indicava que o credenciamento de instituições para oferta de curso de especialização não deveria ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos. Entretanto, o Parecer CNE/CES n.º 170/2002 explicitou que a Resolução CNE/CES n.º 01/2001 retirou da CAPES a necessidade de avaliação dos cursos de Especialização. Conseqüentemente não há a necessidade de estabelecimento de prazo para o credenciamento de Instituições para o oferecimento de cursos de especialização.

Por outra parte, o Parecer CNE/CES n.º 295/2003, homologado em 30/03/2004, explicitou que o artigo 6.º da Resolução CNE/CES n.º 1/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem no nível de especialização a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem necessidade de autorização prévia de cursos a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição para ministrar curso de especialização.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo, da avaliação da comissão instituída no âmbito da Universidade de São Paulo e do relatório da verificação in loco;

B - Corpo Docente.

Conclusão

Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, mantido pela Odonto-Rad Ltda., ambos com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para ministrar curso de especialização, em regime presencial, na área de Odontologia.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o contido no Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES n.º 17, de 25 de novembro de 2005, e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, sediado na Rua João Basílio, n.º 219, mantido pela Odonto-Rad Ltda., com sede na Rua Silvestre Ferraz, n.º 263, ambos na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, e à autorização para oferta de cursos de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Odontologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente